

Eficiência Energética e Reabilitação Urbana: alguns paradoxos

Universidade de Coimbra
Faculdade de Direito
Direito de Energia
Alessandra Vick Coelho da Silva

Reabilitação Urbana

- Trata-se de uma forma de intervenção integrada sobre as edificações existentes, na qual o patrimônio urbanístico e sociocultural é mantido.
- Representa uma via de oposição ao modelo de gestão urbanística tradicional e visa afastar um desenvolvimento determinado pela expansão urbana, consentindo a preservação e ocupação do já edificado .

Vantagens

- Evitar: a expansão urbanística; o consumo desnecessário de recursos e energia; a produção em larga escala de resíduos e efluentes; e a alteração de ecossistemas naturais
- Aumentar a vida útil dos edifícios, dos recursos já aplicados e a oportunidade para a integração de estratégias de eficiência energética.

Eficiência Energética

- A eficiência energética constitui um instrumento que visa aumentar a segurança do fornecimento energético da União, reduzindo o consumo de energia primária e diminuindo as importações de energia. Bem como ajudar a reduzir as emissões de gases com efeito de estufa de forma eficaz em termos de custos, contribuindo assim para atenuar as alterações climáticas. (Diretiva 2012/27/EU).

Soluções passivas na reabilitação

- Estratégias de climatização (aquecimento/arrefecimento)
- Isolamento Térmico (paredes exteriores/coberturas/pavimentos)
- Coberturas Verdes
- Vãos envidraçados
- Ventilação natural e arrefecimento passivo

Soluções ativas na reabilitação



Solar fotovoltaica



Micro-eólica

Diretiva 2012/27/EU

- EFICIÊNCIA NA UTILIZAÇÃO DA ENERGIA Artigo 4º - Renovação de edifícios:
- Os Estados-Membros estabelecem uma estratégia a longo prazo para mobilizar investimentos na renovação do parque nacional de edifícios residenciais e comerciais, tanto públicos como privados.
- É publicada até 30 de abril de 2014 uma primeira versão da estratégia. Seguidamente, ela é atualizada de três em três anos e apresentada à Comissão como parte dos Planos de Ação Nacionais em matéria de Eficiência Energética.

Decreto-Lei 53/2014

- Artigo 1º: O presente decreto-lei estabelece um regime excepcional e temporário aplicável à reabilitação de edifícios ou de frações, cuja construção tenha sido concluída há pelo menos 30 anos ou localizados em áreas de reabilitação urbana, sempre que se destinem a ser afetos total ou predominantemente ao uso habitacional.

Decreto-Lei 53/2014

- **Artigo 6º - Requisitos de eficiência energética e qualidade térmica**
- 1 — As operações urbanísticas identificadas no n.º 2 do artigo 2.º estão dispensadas do cumprimento dos requisitos mínimos de eficiência energética e qualidade térmica, nas situações em que existam incompatibilidades de ordem técnica, funcional ou de valor arquitetónico, desde que justificadas mediante termo de responsabilidade subscrito pelo técnico autor do projeto.